



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

AVISO DE DISPENSA Nº 034/2024

PROCESSO Nº 141/2024

ART. Nº 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, pessoa jurídica de direito público, ente integrante da administração pública indireta, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.110.162/0001-00, com sede na Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor, por intermédio da Central de Compras, torna público que, realizará Dispensa Licitatória, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo Nº 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta a serem apresentadas nas datas e horários a seguir designados:

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:	Até 19/08/2024 às 15h00min
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste aviso a **AQUISIÇÃO DE CAMISA PARA RESSECTOSCOPIA PARA UROLOGIA, D= 26 FR, PONTA OBLÍQUA, COM CAMISA EXTERNA E INTERNA GIRATÓRIA COM ISOLAMENTO EM CERÂMICA, CONEXÃO DE ENGATE RÁPIDO PARA USO EM CIRURGIAS NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA** na Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

1.2. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1. **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2. **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

16.01.10.302.1090.2042.44.90.52 – Fonte 1500.000.1002.0000

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor estimado para aquisição será de **R\$ 11.684,79 (onze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**.



4. PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. A presente contratação ficará aberta pelo período de **03 (três) dias úteis**, a partir da data de divulgação no site da Fundação e no PNCP, devendo os interessados encaminharem as propostas e respectivos documentos até o dia **19/08/2024, impreterivelmente até às 15h**, através do e-mail suprimentos2fhomuv@gmail.com.

Obs.: Não serão consideradas as propostas recebidas após este horário.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A interessada deverá encaminhar os seguintes documentos:

5.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- B) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- C) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- D) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- E) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- F) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- G) Documento de identidade do sócio administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (RG);

5.2. Qualificação Técnica:

5.2.1. Da empresa:

- A) Apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de instrumentais cirúrgicos, compatíveis com o objeto deste Termo;
- B) Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido na Lei Federal nº 6.360/76.
- C) Alvará de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, emitido em nome da contratada.

5.2.2. Do instrumental:

- a) Comprovação do Registro do Produto no Ministério da Saúde (M.S.);



- b) Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) dos produtos para saúde, enquadradas nas classes de risco 3 e 4, conforme RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022.
- c) Autorização de funcionamento do fabricante dos produtos ofertados, expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido na Lei Federal nº 6.360/76.
- d) **Catálogo ilustrativo/prospecto**, com as especificações técnicas do equipamento ofertado.

5.3. Qualificação econômico-financeira:

- A) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura das propostas.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

5.4. Proposta de Preço/Cotação:

5.4.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso.

5.4.2. Não serão aceitas propostas que não atendam as disposições deste aviso e seus Anexos.

5.4.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários previstos neste Aviso.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

6.2. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2021 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

6.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência “on-line” para a conta-corrente da Contratada, preferencialmente através do BANCO BRASIL.

Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

6.6. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Poderá a Fundação revogar o presente Aviso por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados.

7.2. A Fundação deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

7.5. Não haverá fase recursal na presente contratação.

7.6. O fornecimento do instrumental deverá ser até no máximo 07(sete) dias após a emissão da ordem de compra.

Varginha, 14 de agosto de 2024.

Marco Antônio Silveira
Agente de Contratação

Rosana de Paiva Silva Moraes
Diretora Geral Fundação Hospitalar do Município de Varginha



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Solicitação de compra: nº 141/2024

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a aquisição de instrumental cirúrgico (Aquisição de Camisa de Ressectoscopia), para uso em cirurgias na especialidade de Urologia da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, conforme quantitativo e especificação abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Total
01	Camisa para ressectoscopia para urologia, d= 26 fr, ponta oblíqua, com camisa externa e interna giratória com isolamento em cerâmica, conexão de engate rápido.	01	R\$ 11.684,79

1.2. A aquisição do instrumental cirúrgico ora pretendido se enquadra como bem comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar em conformidade com o Art. 37, do Decreto Municipal nº 11.595:

Desde que devidamente motivada, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

[...]

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.4. Desse modo, apesar de, a dispensa ocorrer de forma emergencial e não pelo valor, considerando a baixa complexidade do instrumental e que o valor estimado está dentro do estabelecido no Art. 75, II e será emitida Autorização/Ordem de Compra, conforme prevê o Art. 95, da Lei 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

2.1. A Contratação será efetuada em conformidade com o Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, Art. 125. do Decreto Municipal nº 11.595/2023.



3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1. A Fundação Hospitalar do Município de Varginha ostenta o credenciamento junto ao Ministério da Saúde para a oferta de assistência médico-hospitalar, em consonância com os princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS). Figura como Hospital Geral habilitado para o recebimento de recursos provenientes do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme estabelecido na Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016. Ademais, a Portaria nº 2.041, de 17 de julho de 2018, atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). A instituição desponta como referência em atendimentos de trauma e alberga uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional.

3.2. Também é previsto na Constituição Federal de 1988 que a oferta da prestação de serviços de saúde deve acontecer de forma ininterrupta e com excelência aos pacientes. Nesse sentido, a excelência consiste em estímulo para que prossiga-se o aperfeiçoamento e a extensão dos serviços. Nesse contexto, os tratamentos podem ocorrer de forma cirúrgica ou não. Nos casos cirúrgicos, devemos considerar a importância crucial da integridade dos instrumentais, sendo fundamental para a manipulação de tecidos do corpo humano durante o procedimento.

3.3. A Ressecção Transuretral de Bexiga, procedimento cirúrgico minimamente invasivo, que é realizado para remover tumores superficiais ou outros crescimentos anormais de tecidos, é uma cirurgia amplamente realizada na Fundação. Tais tumores, embora geralmente não sejam invasivos, podem tornar-se mais graves se não forem devidamente tratados. Para a realização deste procedimento, é utilizado um equipamento, de nome ressectoscópio, equipado com uma câmera e uma pequena alça elétrica, que pode cortar o tecido humano e controlar o sangramento. A utilização do instrumental permite ao profissional médico avaliar a extensão do tumor e determinar o melhor curso de tratamento, oferecendo uma recuperação mais rápida e reduzindo complicações.

3.4. Entretanto, para atender a demanda, e substituir o instrumental que apresentava desgaste natural devido ao uso frequente do equipamento, foi adquirido apenas a camisa interna do ressectoscópio conforme solicitação de compra nº 51/2024 e processo de Dispensa Licitatória nº 022/2024. Após a entrega do item à Instituição e o uso contínuo do equipamento, constatou-se que a camisa externa também apresentava danos, causando o travamento na conexão, de forma a impossibilitar o uso em procedimentos cirúrgicos. Após análise técnica do equipamento, concluiu-se que a camisa externa não é passível de reparo, originando uma nova solicitação de compra para suprir a demanda do Centro cirúrgico.

3.5. Destaca-se a importância de tal instrumental nos procedimentos cirúrgicos, visto que não há possibilidade de utilização do equipamento sem a realização da troca do referido material. O item ora solicitado faz parte do equipamento já existente na Fundação, o que torna necessária a compatibilidade com o fabricante do aparelho, conforme solicitação do setor requisitante e do técnico.



3.6. O acesso a materiais de qualidade é crucial para garantir a saúde e o bem-estar dos pacientes, impactando diretamente na sua qualidade de vida e autonomia. Ademais, quando realizadas em estágios iniciais, as intervenções cirúrgicas podem aumentar consideravelmente as chances de um desfecho positivo no tratamento oncológico.

3.7. O aquirimento em tela se faz necessário para garantir tratamento eficaz e eficiente ao paciente, visto que a aquisição pauta-se na primazia do interesse público, através da atividade fim da Instituição, conforme as diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde. Sendo assim, a contratação é prevista no Art. 75, VIII, da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (grifo nosso).

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.1. O prazo para entrega do instrumental, objeto desta aquisição, será de, no máximo, **07 (sete) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

4.2. O equipamento deverá ser entregue no Setor de Qualidade Hospitalar, aos cuidados da Sra. Adriana Silva Pires Menten, na sede da Fundação, sito à Rua Alzira Magalhães Barra, nº 500 - Bom Pastor - Varginha/ MG, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e 14h às 16h, sem nenhum ônus para a Fundação.

4.3. O instrumental deverá ser entregue com as especificações de acordo com o descritivo do item constante em tópico específico deste Termo de Referência e em concordância com as normas vigentes.

4.4. As licitantes deverão informar na Proposta de Preços a mesma marca e modelo que constam na embalagem do equipamento, para rápida identificação.

4.5. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos mediante notificação enviada pelo Gestor contratual, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



4.6. A empresa deverá realizar a entrega, desembalar, montar e instalar o equipamento na presença de um técnico da Fundação, de maneira a conferir a conformidade do equipamento com a especificação.

4.7. A contratada deverá informar imediatamente por escrito se houver algum problema que possa comprometer a entrega do objeto.

4.8. O instrumental será recebido e fiscalizado pelo fiscal técnico da contratação, após o recebimento provisório e verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.9. A contratada assumirá toda responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à administração, em decorrência de problemas da aquisição do instrumental.

4.10. A contratada será responsável pelo fornecimento do instrumental, bem como as adequações / adaptações necessárias para verificação da funcionalidade do mesmo.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo dos equipamentos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

4.12. A aquisição dos equipamentos, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurará vínculo empregatício entre as partes.

4.13. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação.

4.14. É de competência da Contratada o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindas de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes a prestação do serviço em si.

4.15. Todos e quaisquer avisos e comunicados deverão ser realizados por escrito. Será considerado inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

4.16. A Contratada deverá informar com antecedência, ao gestor responsável, a data da entrega do equipamento, para que este se programe para o recebimento.

4.17. Caso seja necessário, a Contratada deverá oferecer treinamento de uso do instrumental aos usuários, se necessário, conforme solicitação do gestor e em datas previamente agendadas, sem gerar nenhum ônus à Fundação.



4.18. DA GARANTIA

4.18.1. O período de garantia total referente a defeitos de fabricação, inclusive vícios redibitórios (que diz respeito as falhas ou defeitos ocultos, existente no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destinam ou lhe diminuam sensivelmente o valor, de tal modo que o ato negocial não se realizaria se esses defeitos fossem conhecidos) deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento do instrumental, quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso o prazo maior.

4.18.2. O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do objeto.

4.18.3. Quanto à garantia oferecida pelo fabricante, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, se esta for superior aos 12 (doze) meses de garantia mínima exigida.

4.18.4. O prazo para substituição dos itens danificados, que estejam dentro do prazo de garantia, será de no máximo de 10 (dez) dias úteis.

4.18.5. Durante o período de garantia do objeto, a empresa contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete e entrega do objeto sem quaisquer ônus para a Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IV do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).

5.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- d) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- e) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- g) Documento de identidade do sócio-administrador da empresa ou responsável pela assinatura da contratação (RG);

5.2. Qualificação Técnica:

5.2.1. Da empresa:



- a) Apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de instrumentais cirúrgicos, compatíveis com o objeto deste Termo;
- b) Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido na Lei Federal nº 6.360/76.
- c) Alvará de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, emitido em nome da contratada.

5.2.2. Do instrumental:

- a) Comprovação do Registro do Produto no Ministério da Saúde (M.S.);
- b) Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) dos produtos para saúde, enquadradas nas classes de risco 3 e 4, conforme RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022.
- c) Autorização de funcionamento do fabricante dos produtos ofertados, expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido na Lei Federal nº 6.360/76.
- d) Catálogo ilustrativo/prospecto, com as especificações técnicas do equipamento ofertado.

5.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da proposta.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

6. DA AMOSTRA E/OU PROSPECTO

6.1. A empresa vencedora deverá **apresentar prospecto do instrumental** para análise técnica, a qual será realizada pela Sra. Adriana Silva Pires Menten.

6.2. Caso a empresa vencedora seja fornecedora do instrumental do fabricante Karl Storz, a mesma será dispensada da apresentação da amostra.

6.3. Caso a empresa vencedora seja fornecedora de instrumentais dos demais fabricantes, essas deverão apresentar amostra, conforme previsto no § 3º, do Art. 17, da Lei 14.133/2021:



§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

6.4. A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o material proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração, tendo em vista que o material será utilizado pelo paciente e é preciso garantir que ele tenha acesso a melhor assistência e materiais de qualidade.

6.5. A amostra deverá ser enviada à Fundação, sito a Rua Alzira Magalhães Barra, nº 500 - Bom Pastor - Varginha/ MG, aos cuidados da Central de Compras em até **03 (três) dias úteis**.

6.6. A amostra permanecerá na instituição por **03 (cinco) dias úteis**, para avaliação técnica pela equipe assistencial em conjunto com o gestor contratual. Serão realizados testes de conformidade em esterilização, qualidade de uso e visualização do instrumento óptico, além da verificação de sua adequação aos objetivos da instituição.

6.7. A não conformidade dos critérios implica em reprovação do item.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

8.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução da entrega do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A execução da entrega do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).

8.5. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A contratação deverá ser verificada quanto à manutenção das condições da entrega, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7. A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido na contratação, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

8.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

8.9 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

8.10. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

8.10.1. A gestão contratual será realizada pela Sra. Adriana Silva Pires Menten conforme estipulado na Portaria nº 58/2024.

8.10.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



8.10.3. O Gestor contratual acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

8.10.4. O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

8.10.5. O Gestor contratual deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base na contratação, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

8.10.6. O Gestor da contratação promoverá o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).

8.10.7. O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).

8.10.8. O Gestor da Contratação providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em **120 (cento e vinte) dias**, contados previamente à data de vencimento do contrato. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XVII).

9 - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).

9.1. Fiscal Técnico

9.1.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A fiscalização da contratação deverá ser acompanhada pela Sra. Adriana Silva Pires Menten nomeada pela Portaria nº 58/2024.

9.1.2. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do ateste, encaminhar ao gestor, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).



9.1.3. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes deverão ser examinados e conferidos pelo fiscal técnico, formalizando o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos itens, conferindo a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base na contratação e nos comprovantes de entrega.

9.1.4. A Contratada sujeitar-se-á a fiscalização da contratação pela Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato realizando todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a Contratante, por escrito, tais como alteração da Razão Social, endereço, sócios e etc.

9.1.5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do equipamento, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

9.1.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da contratação, atuando de forma tempestiva na solução do problema e determinando prazo para a correção. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega nas datas apazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.1.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.1.8. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

9.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV).

9.1.10. É designado ao fiscal técnico realizar o relatório do registro de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.2. Fiscal Administrativo

9.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Aline Bertoli Santos Inácio ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza, conforme estipulado na Portaria nº 58/2024.

9.2.2. O Fiscal Administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).



9.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).

9.2.3. O Fiscal Administrativo da contratação deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).

9.2.4. O Fiscal Administrativo da contratação deverá encaminhar ao gestor da contratação as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

10. DO PAGAMENTO (art. 42, VII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

10.1. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

10.2. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2021 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

10.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência “on-line” para a conta-corrente da Contratada, preferencialmente através do BANCO BRASIL.

Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

10.6. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

11. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, I, a) do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

11.1. Considerando que o objeto da referida contratação é de entrega única e imediata, não há o que se falar em prorrogação.



12. REAJUSTE (art. 145 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de consolidação do orçamento estimado.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 42, VIII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

13.1. A contratação será realizada diretamente, por dispensa licitatória em conformidade com o Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 125 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023.

13.2. Será escolhido o fornecedor que ofertar o menor preço dentro das condições estabelecidas pelo Termo de Referência.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IX do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

14.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 11.684,79 (onze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos)** conforme mapa de pesquisa de preços.

14.2. Para cálculo da média, foram utilizados como parâmetros de preços, aquisição realizada por outro órgão público e pesquisa realizada diretamente com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

14.3. Em conformidade com o Art. 45 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e fornecem instrumentais, similares ao objeto deste Termo, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do preço médio.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 42, X do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

16.01.10.302.1090.2042.44.90.52 – Fonte 1500.000.1002.0000

15.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.



16. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023)

São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

16.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.2. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.3. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;



d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;



- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - **multa administrativa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

16.4. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

16.5. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

16.6. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Varginha, 12 de agosto de 2024

O presente Termo de Referência foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 023/2024, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem

Matrícula 2881

Equipe de Planejamento

Joselina Maria Andrade

Matrícula 4291

Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas

Matrícula 3605

Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Moraes

Diretora Geral

Fundação Hospitalar do Município de Varginha



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

À
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Fornecedor:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP: Bairro:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente dispensa, de acordo com as exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Camisa para ressectoscopia para urologia, d= 26 fr, ponta oblíqua, com camisa externa e interna giratória com isolamento em cerâmica, conexão de engate rápido.	R\$ _____	R\$ _____

Validade da proposta: _____ (_____) dias, contados da data da sua apresentação.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Data, carimbo e assinatura do licitante fornecedor.

_____/_____/2024